

Impugnação ao Edital 15/2018

De : Iuri Rebouças <comercial@locainform.com.br>

Sex, 17 de ago de 2018 20:53

Assunto : Impugnação ao Edital 15/2018

Para : gerencia planejamento <gerencia.planejamento@arser.maceio.al.gov.br>

Cc : gerencia licitacoes <gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br>

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 15/2018-CPL/ARSER
Sammara Cardoso Lira de Almeida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 04.999.366/0001-77, com sede RUA DR. HORACIO, 596 – LAGOA NOVA – NATAL – RN CEP: 59054-640, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Reportamo-nos ao certame licitatório em epígrafe para, com base no item 7 do instrumento convocatório.

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso ora apresentado está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo legal instituído.

Desta forma, e considerando que a sessão pública ocorrerá no dia 28 de agosto 2018, o presente recurso é em sua totalidade tempestivo, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado.

EFEITO SUSPENSIVO

Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, emitindo novo edital ausente dos vícios abaixo considerados.

DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL E SEUS FUNDAMENTOS

O presente certame foi constituído tendo a finalidade FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE OUTSOURCING (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO), INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E O FORNECIMENTO PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (tonners, impressoras lazer (mono e colorida), cabeça de impressão, etc., (EXCETO PAPEIS TIPO: Carta, A4, A3, Ofício I/II; ribbon e bobinas térmicas), para atender as necessidades do município de Maceió, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I).

Em primeiro lugar, vale destacar que, a licitação, no âmbito da Administração Pública, tem como finalidade precípua garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para o órgão ou entidade que pretende contratar (art. 3º, Lei 8.666/93). A verificação da vantajosidade da proposta apresentada pelo licitante deve necessariamente ser realizada em conformidade com critérios objetivos previamente explicitados no instrumento convocatório, tendo em vista o tipo de licitação que é escolhido dentre aqueles que a própria lei estabelece como possíveis: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e menor lance ou oferta.

Instaurado o certame licitatório, portanto, perseguirá a Administração o intento de, respeitados os direitos de todos os licitantes, alcançar a proposta que dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas.

Após minudente análise do instrumento convocatório, corroborada por visita técnica nesta instituição vimo-nos obrigados a formalizar o presente pedido de impugnação pelas razões à seguir:

1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Declaração de que a Empresa terá disponível durante a contratação, pessoal de suporte com treinamento dos equipamentos/software cotados, informando a relação dos técnicos ou auxiliares técnicos, através de declaração do Fabricante ou Distribuidor dos equipamentos ofertados, comprovação junto à proposta.

Solicitamos retirada da exigência da declaração acima conforme jurisprudência do TCU, no Acórdão 423/2007, de 21/03/2007, analisando representação de empresa contra a Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, decidiu por determinar que o órgão: "abstenha-se de exigir, no ato convocatório, que as empresas licitantes e/ou contratadas apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou serviço licitado, de que possuem plenas condições técnicas para executar os serviços, são representantes legais e estão autorizadas a comercializar ou produtos e serviços objeto do termo de referência, uma vez que essa exigência restringe o caráter competitivo do certame e contraria os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei nº 8.666/1993."

Caso o Município mantenha a mesma condição editalícia supramencionada, estará restringindo o pólo de licitantes com a intenção de participar do certame, pois da maneira que está exposto, ficando privado de participar empresas idôneas possuidoras de atestados de capacidade técnica relativo ao objeto do certame e estrutura para prestação de assistência técnicas dos equipamentos exigidos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS - ITEM 2 MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM TECNOLOGIA LASER/LED, A4 - 40PPM***Painel Touch: mínimo de 5" Em Português***

Retirar exigência de tamanho mínimo, apenas que o equipamento possua "Painel Touch em Português".

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS - ITEM 4 MULTIFUNCIONAL COLORIDA COM TECNOLOGIA LASER/LED – 40PPM***Velocidade de Impressão: 40 páginas por minuto em A4;***

Alterar: Velocidade de Impressão: 40 páginas por minuto em A4 ou carta.

Originais e cópias: A4, Ofício;

Alterar: Alimentador de Originais e Cópias: A4, Ofício;

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS - ITEM 7 IMPRESSORA TÉRMICA NÃO FISCAL PARA SENHAS

Velocidade de impressão: 127 mm por segundo;

Alterar: Velocidade de impressão: 102 mm por segundo.

Largura mínima de impressão: 19 mm;

Alterar: Largura mínima de impressão: 25,4 mm.

Largura da etiqueta: 105mm;

Alterar: Largura da etiqueta: 104mm

Espessura da mídia: 0,08 mm a 0,20 mm;

Alterar: Espessura da mídia: 0,08 mm a 0,18 mm;

Tipos de Mídia: Marca preta, contínuo, etiqueta adesiva, etiqueta com chanfro lateral, etiqueta perfurada, formulário solto;

Retirar: formulário solto;

Conectividade: Serial, USB, Ethernet 10/100;

Retirar: Ethernet 10/100;

Sistema compatível: Microsoft Windows e Mac OS X, Linux;

Retirar: Mac OS X, Linux;

5. REQUISITOS DE SOLUÇÕES PARA AS MULTIFUNCIONAIS

9.1.28 Controle de acesso, permitindo aos administradores travar/desativar o painel de controle e restringir o acesso de impressão direta ao catálogo de endereços e à porta USB, protegendo os trabalhos de impressão com a impressão segura, digitalização criptografada, assinaturas digitais e registros de trabalhos;

Retirar: Assinaturas digitais.

A alteração solicitada não estará trazendo qualquer prejuízo a produtividade esperada por esta nobre Município, além do que, amplia a competitividade do processo licitatório.

As características técnicas devem ser impostas a permitir que diversos fabricantes atendam a solução requerida no edital. Da forma que está escrito, a competitividade do certame fica restrita e não representa ganho prático no dia- dia do órgão.

Desta forma, tendo em vista que a licitação visa a proposta e não ao proponente, e, também, pelos motivos supra mencionados, requer alteração do edital, para que reavalie as exigências supracitadas do Edital. Tais modificações visam ampliar as características sem, por óbvio, prejudicar o parâmetro de valor e funcionalidades exigidas, para que assim seja enfim concedido ao certame seu objetivo principal, competição justa e com condições isonômicas.

DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, a fim de requerer Deferir a expedição da presente Impugnação e, assim sendo:

Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe.

De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Nestes termos,

Pede-se Deferimento.

Natal, 17 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Iuri Rebouças
Diretor Comercial
LOCAInfo
Fone: 84-3223-7303
Fone/Fax: 84-3213-0809
Cel.: 84-99106-6725
Email: comercial@locainform.com.br
